DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

Publicação Oficial do Município
Localidade: Meridiano
Data: 2016.12.28 09:58:24 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.meridiano.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020202 FINANÇAS E CONTABILIDADE

04.123.0044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

036 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 30.000,00

110.000-Geral

039 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R$ 5.000,00

110.000-Geral

020203 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.846.0000.2034.0000-PRECATÓRIOS JUDICIAIS

051 3.3.90.91.00-Sentenças Judiciais .....R$ 40.000,00

110.000-Geral

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

076 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita .....R$ 5.000,00

510.000-Assistência Social Geral

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

110 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 15.000,00

310.000-Saúde Geral

112 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil .....R$ 5.500,00

310.000-Saúde Geral

116 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 10.000,00

310.000-Saúde Geral

117 3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita .....R$ 10.000,00

310.000-Saúde Geral

119 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R$ 20.000,00

020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

133 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 1.000,00

220.000-Ensino Fundamental

138 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 8.000,00

220.000-Ensino Fundamental

12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL

143 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 56.000,00

262.000-educação-fundeb outros-40%

020602 SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR

160 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 20.000,00

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES

179 3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R$ 15.000,00

210.000-Educação Infantil

181 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R$ 10.000,00

210.000-Educação Infantil

12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL

190 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Civil .....R$ 3.000,00

261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%

191 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 56.000,00

262.000-Educação-Fundeb outros-40%

196 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R$ 4.000,00

261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%

12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ ESCOLA

203 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 30.000,00

262.000-Educação-Fundeb outros-40%

208 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R$ 6.000,00

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

237 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil .....R$ 9.000,00

110.000-Geral

020801 SETOR DE AGRICULTURA

20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

251 3.3.90.30.00-Material de Consumo ....R$ 12.000,00

110.000-Geral

020901 SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL

26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS

258 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R$ 1.500,00

110.000-Geral

021101 SETOR DO MEIO AMBIENTE

18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE

276 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R$ 6.000,00

110.000-Geral

020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0104.2028.0005-MERENDA ESCOLAR

294 3.3.90.30.00-Material de Consumo ....R$ 10.000,00

220.012-Salário Educação-Ministério da Educação

TOTAL .....R$ 388.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1165.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

305 4.4.90.51.00-Obras e Instalações ....R$ 388.000,00

110.000-Geral

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de dezembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: KRS5XDYN

Decretos

DECRETO Nº 1934 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Dispõe sobre acordo para pagamento de dívida pública com a empresa Sgotti & Sgotti Ltda e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que, foi formalizado com a empresa Sgotti & Sgotti, CNPJ nº 46.933.776/0001-65 - Inscrição Estadual nº 304.016.846.119, situada à Avenida Carlos Barozzi, nº 982, Jardim Iguatemi, na cidade de Fernandópolis/SP, contrato de fornecimento de materiais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

de construção diversos para reforma e manutenção de imóveis e logradouros públicos durante o exercício de 2012, com entrega parceladas conforme necessidade da municipalidade, sendo a maioria precedida de realização de licitação na modalidade de pregão presencial nº 003/2012.

CONSIDERANDO que, todos os materiais foram entregues no decorrer daquele exercício de 2012, no entanto, o município ficou devedor àquela empresa e que ainda se encontra pendente de pagamento o valor de R$ 129.706,60 (cento e vinte e nove mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos), total este relativo as seguintes notas fiscais:

n.o.	nota fiscal	data emissão	valor	empenho
01	14295	16/03/2012	R$ 18.576,00	075/01092
02	16895	11/06/2012	R$ 25.364,00	157/02874
03	16893	11/06/2012	R$ 4.334,05	157/02874
04	16894	11/06/2012	R$ 1.728,00	157/02874
05	16897	11/06/2012	R$ 891,70	157/02874
06	18006	13/07/2012	R$ 16.351,00	199/03513
07	18009	13/07/2012	R$ 2.990,55	199/03513
08	18010	13/07/2012	R$ 2.322,30	199/03513
09	18011	13/07/2012	R$ 757,65	199/03513
10	18012	13/07/2012	R$ 3.570,00	199/03513
11	19966	05/09/2012	R$ 4.080,00	262/04503
12	19967	05/09/2012	R$ 16.084,50	262/04503
13	20339	05/09/2012	R$ 16.964,00	262/04503
14	21477	19/10/2012	R$ 15.692,85	300/05194
SOMA.....			R$ 129.706,60	

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado nesta Municipalidade, no qual a empresa propõe solucionar o problema do débito, cujo montante conforme acima demonstrado é de R$ 129.706,60 (cento e vinte e nove mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos), mediante o seguinte acordo: o município efetuará o pagamento de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e a empresa concede anistia ou desconto de R$ 54.706,60 (cinquenta e quatro mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos), sendo que esta contenda foi submetida à apreciação do Setor Jurídico do Município, que exarou a seguinte parecer: “ao meu ver não há nenhum empecilho no que tange a celebração do acordo, uma vez que a ação não aponta prejuízo ao município ou ato fraudulento quanto ao valor proposto para quitação dos débitos, já que os materiais foram entregues. Ao contrário, restou demonstrado, pelos documentos vindos aos autos, que a Prefeitura economizará o valor de R$ 54.706,60 (cinquenta e quatro mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos), conforme se deduz dos documentos juntados aos autos”. (as. Graziela Calegari de Souza-advogada OAB/SP 243646).

CONSIDERANDO não há nenhum impedimento para que seja celebrado o sugerido acordo, uma vez que se trata de economicidade para o erário público;

CONSIDERANDO que diante desse fato a proposta apresentada pela empresa credora é de suma importância e de total interesse do município, tanto no que diz respeito a economicidade como também a quitação mais um compromisso financeiro do município.

CONSIDERANDO que cabe ao Administrador tomar providências administrativas em evento dessa natureza;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cancelado o valor de R$ 54.706,60 (cinquenta e quatro mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos) relativo a parcialidade do débito endereçado a favor do município pela empresa Sgotti & Sgotti Ltda, ficando dessa forma conforme proposta da mesma o compromisso financeiro de responsabilidade do município pela quitação do valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade do Município deverá anotar como justificativa de cancelamento de “Notas de Empenho” as razões expressadas neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Meridiano, 30 de novembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: TO5EF4VR

DECRETO Nº 1935, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Dispõe de doação à empresa GRANDAGE INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA-EPP, de um terreno junto ao Parque Industrial "José Beran" e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a edição da Lei nº 990, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Meridiano e as Relações Administrativas e Jurídicas entre o Poder Executivo Municipal e as Empresas Instaladas no Município;

Considerando que o artigo 1º da supra mencionada lei autoriza a regulamentação da mesma por Decreto Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica doado a empresa, GRANDAGE INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA-EPP, Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 05.200.938/0001-79, sediada na Avenida Tadao Tobita, nº 2267, no Distrito Industrial "José Beran", neste município de Meridiano/SP, UM TERRENO CONSTANTE DO LOTE DOZE (12), DA QUADRA B-1, situado do lado par da Rua Atílio Baldin, com área total de 1.040,78 metro quadrados, objeto da Matrícula nº 49.779, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, contendo o valor venal para o exercício de 2016, em R$ 12.520,58 (doze mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de novembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: TOO4PGML

DECRETO Nº 1938, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Dispõe sobre o horário de expediente nos setores municipais nos dias abaixo mencionados).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos dias abaixo mencionados os setores municipais irão funcionar nos seguintes horários:

- Dias 23 e 30/12/2016, o expediente encerrará a partir das 12:00 horas;
- Dias 26/12/2016 e 02/01/2017, o expediente terá início a partir das 12:00 horas.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no art. 1º deste Decreto, os setores que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por suas naturezas tenham necessidade de manter expediente ou atendimento contínuo ou parcial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 20 de dezembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste município, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: WKP0D6V7

Portarias

PORTARIA Nº 045/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais à funcionária municipal, senhora MARIA APARECIDA DA SILVA VIEL

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Parecer Favorável do Setor Jurídico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano-RPPS, exarado em processo próprio, a partir de 08 de dezembro de 2016, através do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, à senhora MARIA APARECIDA DA SILVA VIEL, RG. nº 9.926.303-SSP/SP e CPF/MF. nº 098.213.428-25, funcionária efetiva, lotada no cargo de "Auxiliar de Enfermagem" ou "Auxiliar e Técnico de Enfermagem", conforme alteração inserida na Lei Complementar nº 050, de 13 de abril de 2009, do Quadro Permanente desta Prefeitura, com fundamento legal no artigo 40, Parágrafo 1º, Inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e Artigo 39, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 658/2004, combinado com o Artigo 83 da Lei Orgânica do Município e Capítulo "V" da Lei Complementar nº 061, de 18/01/2011, (que estabelece o regime jurídico e organiza o quadro de pessoal do Município de Meridiano e dá nova redação à Lei Municipal nº 16, de 07/10/1971) que dispõe sobre reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano-RPPS.

Em decorrência do presente ato, fica declarado vago o cargo que a aposentada em questão ocupava.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 12 de dezembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada neste Setor de Assessoria de Administração Municipal, com afixação no lugar público de costume e dado ciência à interessada na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: HYNMNPO8

PORTARIA Nº 053/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais ao funcionário municipal, senhor EDUARDO CASSEMIRO.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Parecer Favorável do Setor Jurídico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano-RPPS, exarado em processo próprio, a partir de 30 de dezembro de 2016, através do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, ao senhor EDUARDO CASSEMIRO,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

RG. nº 7.162.900-SSP/SP e CPF/MF. nº 659.003.328-53, funcionário efetivo, lotado no cargo de "Tesoureiro", do Quadro Permanente desta Prefeitura, com fundamento legal no artigo 40, Parágrafo 1º, Inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e Artigo 39, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 658/2004, combinado com o Artigo 83 da Lei Orgânica do Município e Capítulo "V" da Lei Complementar nº 061, de 18/01/2011, (que estabelece o regime jurídico e organiza o quadro de pessoal do Município de Meridiano e dá nova redação à Lei Municipal nº 16, de 07/10/1971) que dispõe sobre reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano-RPPS.

Em decorrência do presente ato, fica declarado vago o cargo que o aposentado em questão ocupava.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência.

Meridiano, 22 de dezembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada neste Setor de Assessoria de Administração Municipal, com afixação no lugar público de costume e dado ciência ao interessado na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: 5IYYPQRR

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 02 – CONTRATO Nº 105/2016

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Gilbert Morandin

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 – PROCESSO Nº 030/2016

OBJETO: realinhamento de preço dos itens "Etanol" passando o valor unitário de R$ 2,64 para R$ 2,93, "Gasolina comum" passando o valor unitário de R$ 3,77 para R$ 3,95, "Óleo diesel S10" passando o valor unitário de R$ 3,05 para R$ 3,16 e "Óleo diesel comum" passando o valor unitário de R$ 2,96 para R$ 3,09, ficando assim o valor global alterado de R$ 929.327,82 para R$ 959.314,66.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2016

Meridiano/SP, 19 de dezembro de 2016.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: 2DQG9HGK